



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

ADITIVO AO CONTRATO 202502210002 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CE E DO OUTRO LADO, A EMPRESA IVAN SOARES DA CUNHA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

A Câmara Municipal de Madalena - CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Severo de Pinho, N° 400b Centro, Madalena, CNPJ: 10.508.976/0001-23 / CEP: 63860-000, C.N.P.J./M.F.: 11.598.569/0001-17, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ORDENADOR de despesas, Sr. JOÃO DE OLIVEIRA COSTA, e a empresa IVAN SOARES DA CUNHA, inscrita no CNPJ N° 40.171.893/0001-52, situada à RUA JOAO FERREIRA SEVERO, 335, NOVA MADALENA, Madalena / CE - CEP: 63.860-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. IVAN [REDACTED] CUNHA, inscrito no CPF nº CPF/MF N° 041. [REDACTED]-30, resolvem aditivar o Contrato nº 202502210002, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE E-MAILS CORPORATIVOS, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E SISTEMA DE MULTIATENDIMENTO DE WHATSAPP JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA-CE**, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo ao contrato em questão encontra amparo no artigo 107, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato nº 202502210002, o qual terá a sua vigência de 18 de janeiro de 2026 à 18 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Av. Antonio Severo de Pinho, N° 400b Centro, Madalena, CNPJ: 10.508.976/0001-23 / CEP: 63860-000

Fone: (88) 9 82280244 / camaramadalence@gmail.com / www.camaramadalena.ce.gov.br



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA**

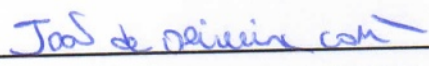
Considerando que a manutenção do contrato ora vigente possui viabilidade econômica, necessidade dos serviços e que existe crédito orçamentário para custear a sua continuidade, é necessária à sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

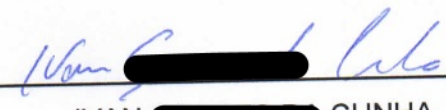
Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

MADALENA-CE, 05 de janeiro de 2026.



JOÃO DE OLIVEIRA COSTA
ORDENADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MADALENA - CE
CONTRATANTE



IVAN [REDACTED] CUNHA
IVAN SOARES DA CUNHA - MEI
CONTRATADA